



10º Simposio de Ensino de Graduação

EVIDENCIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS E HEDGE ACCOUNTING

Autor(es)

SALATIEL VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Orientador(es)

MARIA JOSÉ DE C. MACHADO

1. Introdução

A procura de investimentos no mercado financeiro tem se desenvolvido de uma forma muito ampla no Brasil. Neste mercado é necessário que o investidor tenha conhecimento de todos os riscos e oportunidade de ganhos para uma escolha adequada do investimento. Um desses instrumentos que ajudam o investidor a compreender os riscos de investimentos são as demonstrações financeiras. Nelas devem ser evidenciadas todas as informações para que o investidor tome decisão correta de investimento. O que acontecia é que nem todas essas informações estavam evidenciadas nas demonstrações financeiras, devido à falta de uma força de regra ou lei (DARÓS, 2005). As informações que não tinham obrigatoriedade de serem evidenciadas nas demonstrações financeiras eram os instrumentos financeiros, mais propriamente os denominados derivativos. Com a Lei 11.638/2007 que altera a Lei 6.404/1976 no Artigo 183, inciso I (BRASIL, 2007) determina que os valores devam ser avaliados pela sua intenção de uso. Antes da Lei, eram obrigadas as sociedades anônimas a demonstrar detalhes somente em Notas Explicativas conforme Instrução Normativa 235 da CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 1995).

O mercado de derivativos surgiu em 1972 nos EUA e conforme o mercado foi se modernizado e evoluindo, em função da globalização, a demanda pelos instrumentos derivativos aumentou consideravelmente (PINHEIRO, 2001). No primeiro momento do surgimento dos derivativos, essas operações foram consideradas itens fora do balanço (DE ZEN; YATABE; DE CARVALHO, 2006). A partir de 1986, o FASB (Financial Accounting Standards Board), entidade que regulamenta a contabilidade nos Estados Unidos, iniciou um estudo para contabilização dessas operações. Somente em 1998, com a publicação do SFAS 133 – Accounting for derivatives intrumensts and hedging actives, documento que regulamenta essas operações nos Estados Unidos, chegou-se à conclusão de sua evidenciação nos demonstrativos contábeis (DE ZEN; YATABE; DE CARVALHO, 2006). Em 1999, a IASB (International Accounting Standards Board) emitiu a IAS 39 – Financial instruments: recognition and measurement – relatando sobre essas operações (DARÓS; BORBA, 2005). No Brasil, com a participação do país como membro da IASB e a alteração da Lei 6.404/1976 pela Lei 11.638/2007, foi criada o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que emite pronunciamentos sobre a adequação da nova Lei com o IASB através de opiniões e debates de seus membros para que haja a convergência das normas brasileiras de contabilidade com as internacionais. Logo quando a Lei foi criada, o CPC emitiu o pronunciamento técnico CPC 14 e que atualmente não tem mais validade, agora em vigor o CPC 38, CPC 39 e CPC 40. Devido à crise, todos os tipos de investimentos sofreram perdas, inclusive sobre os derivativos. Pinheiro (2001, p. 156) diz: Os derivativos, quando usados corretamente, oferecem maneiras novas e positivas para as empresas administrarem e reduzirem os riscos financeiros. Contudo, quando usados incorretamente, os derivativos oferecem maneiras novas e negativas às empresas de aumentarem os riscos financeiros e realizarem altos prejuízos. Algumas empresas brasileiras em 2008, com capital aberto nas bolsas de valores, sofreram grandes prejuízos devido à aplicação em derivativos. Com esse acontecimento, ficou demonstrado que essas empresas estavam buscando ganhos com exposição de risco não inerente ao negócio delas. Isto demonstrava que havia a necessidade de uma norma acerca sobre o tratamento e evidenciação sobre os derivativos.

2. Objetivos

O objetivo deste trabalho foi de verificar se a Companhia Gerdau S.A., uma instituição de capital aberto, evidenciou as informações referente aos derivativos nas demonstrações financeiras de 2010 de acordo com o pronunciamento técnico CPC 40 e da Instrução CVM n.º 475.

3. Desenvolvimento

Visto que o objetivo deste trabalho foi de verificar se a Companhia Gerdau S.A. evidenciou os instrumentos financeiros derivativos nas demonstrações financeiras do ano de 2010 conforme as normas vigentes, adotou-se os seguintes procedimentos de pesquisa, conforme metodologia proposta por Beuren (2009):

- a) Pesquisa bibliográfica, que aprofundou sobre o assunto de instrumentos financeiros derivativos e não-derivativos e gerenciamento de risco e dos pronunciamentos pelo CPC, e de como deve ser atualmente, inclusive a sua contabilização. A pesquisa bibliográfica, conforme Cervo e Bervian apud Beuren (2009, p. 86), busca conhecer e analisar contribuições em pesquisas científicas já realizadas em um determinado assunto, tema ou problema;
- b) Pesquisa documental nas Demonstrações Financeiras do ano de 2010 da Gerdau S.A. e consolidadas, que possui suas ações negociadas na BMF&Bovespa. A seleção desta Companhia foi de forma intencional levando em consideração os riscos de mercado que a obrigue a usar instrumentos derivativos para hedge (proteção). A pesquisa documental, conforme Beuren (2009, p. 89), “baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.
- c) O objetivo da análise será de verificar se a Companhia está evidenciando em suas Demonstrações Financeiras do ano de 2010 os instrumentos financeiros de acordo com o CPC 40 e a Instrução CVM n.º 475. Foram analisadas as seguintes demonstrações: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração dos Outros Resultados Abrangentes, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores.

4. Resultado e Discussão

A análise da divulgação dos instrumentos financeiros da Companhia Gerdau S.A. demonstrou que sua evidenciação sobre os derivativos está em conformidade com as exigências do CPC 40 e a Instrução CVM n.º 475, com algumas exceções. A Companhia não demonstra de forma clara os hedges de fluxo de caixa de quando ocorreram e quando afetaram o resultado. Além das divulgações exigidas pela norma, a Companhia demonstrou os objetivos e estratégia de gerenciamento de riscos, a política de uso de derivativos e a política de apuração do valor justo. Sobre a análise financeira, os resultados referentes aos derivativos não afetam significamente o resultado da empresa, já que a parte efetiva dos instrumentos de hedge estão nos resultados do objeto de hedge. Em sua política de gestão de risco, a Companhia deixa claro que os instrumentos financeiros derivativos são utilizados somente para proteção, ou seja, redução dos riscos que ela pode sofrer, os quais são monitorados pelo Comitê de Gerenciamento de Caixa e Dívida, no qual a marcação a mercado destas transações é discutida e validada, apesar de que divulga um contrato de risco não inerente ao negócio da Companhia.

5. Considerações Finais

Este trabalho foi de grande importância, já que mostrou que com as novas regras da contabilidade brasileira, o contador toma uma posição proativa, não somente no aspecto dos instrumentos financeiros, mas das mudanças dos últimos três anos das normas brasileiras. A pesquisa proporcionou uma melhor compreensão dos instrumentos financeiros, já que o assunto é bastante complexo e nesse sentido, espera-se que incentive a elaboração de outros trabalhos sobre o assunto.

Referências Bibliográficas

BEUREN, Ilse Maria (Org). Como elaborar trabalhos monográficos de Contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
BIGOTTO, E.C.; BAROSSO FILHO, M.; SAMPAIO, R. Gestão de Risco de Mercado em Organizações do Agronegócio. Resenha BM&F, São Paulo, n. 161, p. 26-31, 2004.
BRASIL. Lei 6404 de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: